

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Lobbe Neto)

Dá nova redação ao art. 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 31. A oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, **imposto**, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

§ 1º O fornecedor, na embalagem de oferta de seus produtos ou serviços, discriminará os valores dos impostos diretos e indiretos incidentes sobre a cadeia produtiva.

§ 2º Na embalagem dos produtos constará " **ESTE PRODUTO ESTÁ COM X% DE IMPOSTO NO PREÇO.**"

Art. 2º Os fornecedores de produtos e serviços terão prazo de dezoito meses, para providenciarem as discriminações dos impostos, nas embalagens dos seus produtos ou serviços, após a publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela Constituição Federal é assegurado que o Estado promova a defesa dos direitos do consumidor na forma da lei. E, ainda, compete ao Código de Defesa do Consumidor assegurar a isonomia nas relações no mercado de consumo das pessoas.

Nesse contexto, o inciso VIII do art. 6º, atendendo, ainda, ao art. 125, I, do CPC, estabeleceu, entre os direitos básicos do consumidor, " a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo regras ordinárias de experiência".

Importante, também, é ressaltar que no Art. 37 , da Constituição Federal qualquer dos Poderes da União, dos Estados, de Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Como se sabe, o Estado é entidade soberana. No Plano internacional representa a Nação em suas relações com as outras Nações. No plano interno tem o poder de governar todos os indivíduos que se encontrem no seu território.

No exercício de sua soberania o Estado exige que os indivíduos lhe forneçam os recursos de que necessita. Institui o tributo. O poder de tributar nada mais é que um aspecto da soberania estatal, ou uma parcela desta.

Importante, porém, é observar que a relação de tributação não é simples relação de poder como alguns têm pretendido que seja. É relação jurídica. Justifica-se o poder de tributar conforme a concepção que se adote do próprio Estado. A idéia mais generalizada parece ser a de que os indivíduos, por seus representantes, consentam na instituição do tributo, como de resto na elaboração de todas as regras jurídicas que regem a nação.

Por essas razões, considero ser um direito primordial do consumidor conhecer previamente o percentual de imposto que incida no preço total de qualquer mercadoria ou serviço colocado à disposição do consumidor final.

Por isso, estamos alterando a redação do *caput* do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, para assegurar que informações de imposto incidente sobre produtos ou serviços, sejam explicitadas nas respectivas embalagens. Acrescentamos, ainda, os §§ 1º e 2º ao referido artigo visando dar um melhor entendimento da discriminação de impostos incidentes sobre a cadeia produtiva de bens e serviços à disposição do mercado consumidor.

Entendendo que essas medidas vêm aprimorar o Código de Defesa do Consumidor, contamos com o apoio dos ilustres pares na discussão e aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de agosto de 2003.

Deputado LOBBE NETO